



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 756 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de tributos Municipais a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT, entidades civil, sem fins lucrativos, conforme abaixo:

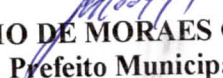
- a) ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
- b) Taxa de Localização e Funcionamento – Alvará de Licença

Art. 2º - A isenção do pagamento dos Tributos constantes do art. 1º desta Lei, justifica-se pelos relevantes serviços de utilidade publica prestados ao Município de Nova Olímpia, na área cultural.

Art. 3º - A renuncia de receita de que trata o art. 1º desta Lei, foi considerada na estimativa de Receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro de 2007.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal